

GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL

REGRAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA
O ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS PREFEITOS



NOVEMBRO 2019
RIO DE JANEIRO

Waldir Jorge Ladeira dos Santos

Presidente

Samir Ferreira Barbosa Nehme

Vice-Presidente

Carlos Alexandre de Paiva

Vice-Presidente de Registro Profissional

Antonio Ranha da Silva

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Jorge Ribeiro dos Passos Rosa

Vice-Presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos

Gil Marques Mendes

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Ademilton Ferreira Dantas

Vice-Presidente de Interior

Elias Costa Martins

Vice-Presidente Operacional

José Antônio Felgueiras da Silva

Vice-Presidente de Controle Interno

Neide Peres Ferreira

Representante dos Técnicos em Contabilidade

(Deliberações do CRCRJ - 01 e 02/2018)

Luiz Antônio Ochsendorf Leal

Ouvidor do CRCRJ

(Convidado do Presidente - Portaria do CRCRJ 225/2019)

**Comissão dos Profissionais da Contabilidade Aplicada ao
Setor Público do Estado do Rio de Janeiro – CAP**

Ana Luiza Pereira Lima

Conselheira e Coordenadora da CAP

Elias Costa Martins

Conselheiro e Coordenador Substituto

Cristiane Berriel

Integrante Convidada

Elizeu Bandeira de Lima

Integrante Convidado

José Alves de Alvarenga

Integrante Convidado

Miriam Assunção de Souza Lepsch

Integrante Convidada

Roberto Carlos de Souza Torres

Integrante Convidado

Rosângela Pereira Ramos

Integrante Convidada

Victor Rosa de Souza

Integrante Convidado

Maria Alice de Souza Hermida

Apoio-servidora do CRCRJ



Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro

Av. Primeiro de Março, 33, Centro

Rio de Janeiro, RJ

Autores: Ana Luiza Pereira Lima, José Alves de Alvarenga, Roberto Carlos de Souza Torres, Rosângela Pereira Ramos, Victor Rosa de Souza

Organizadora: Ana Luiza Pereira Lima

Revisores: Elias Costa Martins, Cristiane Berriel Lima da Silveira, Elizeu Bandeira de Lima, Maria Alice de Souza Hermida, Miriam Assunção de Souza Lepsch.

Diagramação: Breno Moreira

G393 Gestão pública responsável: regras de lei de responsabilidade fiscal para o último ano de mandato dos prefeitos/ Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro : CRCRJ, 2019.

24 p.

Publicação impressa e online.

1. Responsabilidade fiscal 2. Contabilidade Pública. I. Título. II. Comissão dos Profissionais da Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Estado do Rio de Janeiro - CAP.

CDU: 336.12

ÍNDICE

1. DESPESAS COM PESSOAL

- 1.1.2. O que acontece se o município ultrapassar o limite de alerta ou prudencial? 15
- 1.1.3. O que acontece se o município ultrapassar o limite legal? 15
 - 1.1.3.1. Quais são as restrições a que fica sujeito o município?..... 15
- 1.1.4. E se o limite legal for excedido no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do prefeito? .. 15
- 1.1.5. E se houver aumento de gastos com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do prefeito? 15
 - 1.1.5.1. Qual a penalidade a que fica sujeito o prefeito que ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, 180 dias anteriores ao final do mandato?... 15

2. DÍVIDA

- 2.1. LIMITE LEGAIS DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 15
 - 2.1.1. Onde verificar o limite?..... 15
 - 2.1.2. O que acontece com o município se ultrapassar o limite da dívida consolidada líquida? .. 16
 - 2.1.3. E se o limite for ultrapassado no último ano de mandato do prefeito?..... 16

3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

3.1. OPERAÇÃO DE CRÉDITO - OC.....	17
3.1.1. O que é e qual a vedação no último ano de mandato?	17
3.2. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA- ARO.....	17
3.2.1. O que é e qual a vedação no último ano de mandato?	17
3.3. QUAL A IMPLICAÇÃO PARA O PREFEITO/GESTOR NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS PELA LRF?	18

4. RESTOS A PAGAR

4.1. O QUE SÃO ?.....	18
4.2. O QUE É VEDADO ?	19
4.3. ONDE VERIFICAR O LIMITE?	19
4.4. O QUE ACONTECE SE ULTRAPASSAR O LIMITE?	20

5. CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS	22
-------------------	----

Siglas utilizadas na cartilha

SIGLAS	
ARO	Antecipação de Receita Orçamentária
CAP	Comissão dos Profissionais da Contabilidade Aplicada ao Setor Público -
CRCRJ	Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro
DC	Dívida Consolidada
DCL	Dívida Consolidada Líquida
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
OC	Operação de Crédito
RCL	Receita Corrente Líquida
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
STN	Secretaria do Tesouro Nacional



**Visite nosso site e
conheça nossas ações:**

WWW.CRC.ORG.BR/CAP

APRESENTAÇÃO

A LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 ESTABELECE normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF cujas disposições obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispõe que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Para fins de acompanhamento e monitoramento das obrigações impostas pela LRF, os titulares dos Poderes e órgãos previstos no art. 20 da LRF deverão publicar, periodicamente demonstrativos e relatórios, como por exemplo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Além disso, a cada encerramento do exercício financeiro e principalmente no último ano do mandato, há uma série de providências a serem adotadas pelos gestores públicos em face às vedações previstas pela LRF.

Sendo assim, a Comissão dos Profissionais da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CAP do Conselho Regional de Contabilidade do

Rio de Janeiro - CRCRJ considera importante expedir cartilha identificando as proibições e exigências que visam restringir, no último ano de mandato eletivo, a prática de atos pelos gestores que venham onerar os cofres públicos, comprometendo a gestão futura e transferindo aos seus sucessores obrigações assumidas em nome do poder público.

Esperamos que esta cartilha contribua no planejamento das ações dos gestores públicos, especialmente os prefeitos e auxilie os profissionais da contabilidade responsáveis pela evidenciação e registros dos atos e fatos ocorridos no âmbito da administração pública.

Ana Luiza Pereira Lima

Conselheira do CRCRJ

Coordenadora da Comissão da Área Pública

GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL

REGRAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA
O ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS PREFEITOS

1. DESPESAS COM PESSOAL

1.1. LIMITES LEGAIS DOS GASTOS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que a despesa total com pessoal nos municípios, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Além disso, estão previstos na LRF os limites prudencial e de alerta para ambos os Poderes, conforme quadro a seguir:

Despesa com Pessoal – Limites estabelecidos pela LRF

DESCRIÇÃO	LIMITE		
	MÁXIMO	PRUDENCIAL	ALERTA
Poder Executivo	54,0%	51,3%	48,6%
Poder Legislativo	6,0%	5,7%	5,4%
TOTAL	60,0%	57,0%	54,0%

Fonte: Arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000

A receita corrente líquida é o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência, as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência, valores pagos e recebidos em decorrência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A receita corrente líquida serve de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias.

1.1.1. Onde verificar o limite?

A verificação do cumprimento desse limite deverá ser feita com base no Demonstrativo da Despesa com Pessoal que é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

**Relatório de Gestão Fiscal - Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF
ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
(elaborado com base nos registros contábeis orçamentários e patrimoniais)**

O Relatório de Gestão Fiscal é divulgado quadrimestralmente, porém, é facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente.

1.1.2. O que acontece se o município ultrapassar o limite de alerta ou prudencial ?

Quando a despesa com pessoal do município ultrapassa 90% (noventa por cento) do limite máximo legal (limite de alerta), os Tribu-

nais de Contas alertarão os municípios, conforme consta do art. 59, § 1º, II da LRF.

Se ainda, a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo legal (limite prudencial), são vedados ao município:

1. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
2. Criação de cargo, emprego ou função;
3. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
4. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
5. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

1.1.3. O que acontece se o município ultrapassar o limite legal ?

Excedido o limite legal, a LRF determina que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, a saber:

“.....
Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.”

1.1.3.1. Quais são as restrições a que fica sujeito o município?

Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

1.1.4. E se o limite legal for excedido no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do prefeito ?

Caso o limite legal seja excedido no primeiro quadrimestre do último ano de mandato, aplica-se de imediato as restrições do §3º do art. 23 , elencadas nos I, II e III acima, independente do prazo estabelecido para eliminação do percentual excedente.

1.1.5. E se houver aumento de gastos com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do prefeito?

Nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do prefeito, não poderão ser praticados atos que importem em aumento das despesas com pessoal, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 21 da LRF.¹

1.1.5.1. Qual a penalidade a que fica sujeito o prefeito que ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, 180 dias anteriores ao final do mandato?

Neste caso, segundo o art. 359-G do Código Penal, o gestor público que ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa

1- Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato estará sujeito a pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

2. DÍVIDA

2.1. LIMITE LEGAIS DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Dívida Pública Consolidada ou Fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.


A LRF remete ao Senado Federal, a quem a Constituição Federal delegou expressamente tal competência, a fixação dos limites da dívida consolidada, acrescentando que tais limites poderiam ser estabelecidos em termos de dívida líquida.

Nesse sentido, dispõe a Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal que a Dívida Consolidada Líquida - DCL representa o montante da Dívida Consolidada - DC deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Conforme previsto na Resolução acima mencionada, os limites globais para o montante da dívida consolidada líquida dos municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro (2016), contado a partir do final de 2001, não poderão exceder a 1,2 vez a receita corrente líquida.

2.1.1. Onde verificar o limite?

A verificação do cumprimento do limite da Dívida Consolidada Líquida deverá ser feita com base no Demonstrativo da Despesa da Dívida Consolidada que é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.



Relatório de Gestão Fiscal
Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF
ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
(elaborado com base nos registros contábeis orçamentários e patrimoniais)


O Relatório de Gestão Fiscal é divulgado quadrimestralmente, porém, é facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente.

2.1.2. O que acontece com o município se ultrapassar o limite da dívida consolidada líquida?

Caso o município ultrapasse o limite da Dívida Consolidada Líquida, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre (artigo 31 da LRF).

2.1.3. E se o limite for ultrapassado no último ano de mandato do prefeito?

E por ser último ano de mandato do prefeito, de imediato, o município estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária e deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.



Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.


Os Municípios com menos de cinquenta mil habitantes que ultrapassarem o limite da Dívida Consolidada Líquida deverão publicar o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestralmente, até o retorno ao limite.

3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

3.1. OPERAÇÃO DE CRÉDITO - OC

3.1.1. O que é e qual a vedação no último ano de mandato?

Operação de Crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.



É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do prefeito.


Exceção à vedação: operação de crédito para o refinanciamento da dívida mobiliária

3.2. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO

3.2.1. O que é e qual a vedação no último ano de mandato?

Antecipação de Receita Orçamentária – ARO é a antecipação das receitas futuras oferecidas ao credor como garantia. Estas operações de crédito são efetuadas para cobrir insuficiências de caixa, para amortização em prazo inferior a 12 meses e registradas como receitas extraorçamentárias.

As operações de crédito por antecipação de receita não poderão ser realizadas no último ano de mandato.



3.3. QUAL A IMPLICAÇÃO PARA O PREFEITO/GESTOR NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS PELA LRF?

Conforme tipificado no art. 359-A do Código Penal, comete crime contra as finanças públicas quem ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa. A pena é de reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Incidirá na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo, com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal e quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

4. RESTOS A PAGAR

4.1. O QUE SÃO ?

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional -STN, no final do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar e constituirão a Dívida Flutuante.

Os restos a pagar são apurados no fim do exercício (31/12) através da diferença entre a despesa empenhada e a paga. São classificados em processados (liquidados) e não processados (não liquidados).

- Restos a Pagar Processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente, apenas, o estágio do pagamento até 31/12.
- Restos a Pagar Não Processado são aqueles cuja despesa orçamentária percorreu apenas o estágio do empenho restando pendente os estágios da liquidação e pagamento até 31/12.



- Os empenhos que se encontram na situação “Em Liquidação” que forem inscritos em Restos a Pagar, são considerados Restos a Pagar Não Processados.

4.2. O QUE É VEDADO ?

É vedado ao prefeito nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, para este efeito.

Ou seja; nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato do prefeito, não poderá ser assumida obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício, a menos que haja igual ou superior disponibilidade de caixa, considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

A disponibilidade de caixa deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada, em consonância com o inciso I, art. 50 da LRF. Como exemplos de vinculações de recursos, considere os destinados a ações e serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, ao regime próprio de previdência do servidor e às operações de crédito com finalidade específica e os recursos de convênios celebrados.

O que é vedado no art. 42 da LRF não é o empenho de despesas contraídas antes dos oito meses finais, mas sim o reconhecimento de um novo compromisso por meio de contratos, ajustes ou outros instrumentos, sem que haja disponibilidade de caixa para honrá-los.

4.3. ONDE VERIFICAR O LIMITE?

A verificação do cumprimento desse limite deverá ser feita com base no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a

Pagar integrantes do Relatório de Gestão Fiscal elaborado somente no último quadrimestre.

Relatório de Gestão Fiscal -
Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF
ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
(elaborado com base nos registros contábeis orçamentários e patrimoniais)



4.4. O QUE ACONTECE SE ULTRAPASSAR O LIMITE?

A conduta está tipificada no art. 359-C do Código Penal, portanto, comete crime contra as finanças públicas quem:

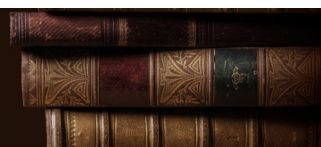
Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso restem parcelas a serem pagas no exercício seguinte, que não tenham contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa

A pena prevista é de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

5. CONCLUSÃO

Em resumo, as principais restrições impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para o último ano de mandato dos prefeitos tratadas nesta cartilha dizem respeito ao controle dos limites das Despesas com Pessoal; da Dívida Consolidada Líquida; da inscrição em Restos a Pagar e da vedação de contratação de Operações de Créditos e Antecipação de Receita Orçamentária.

Embora as proibições abordadas estejam relacionadas ao último ano de mandato por ocasião da sua transmissão ao sucessor e visam à manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro dos municípios, há de se observar que a LRF exige o equilíbrio intertemporal. Portanto, as regras devem ser observadas em todos os exercícios. Um exemplo



disto, diz respeito ao art. 42 da LRF, que impõe a necessidade de dispor de caixa para que as despesas sejam inscritas em restos a pagar. Tal regra deve ser seguida em todos os exercícios para que não haja atropelos e contrariedade à ordem cronológica de pagamentos estabelecida na Lei nº 8.666/93, ou seja, não se devem priorizar as obrigações assumidas em detrimento das anteriores.

O papel do contador e da contabilidade neste contexto de regramentos e vedações é fundamental para o monitoramento dos atos e fatos praticados pelo gestor público, dando suporte à tomada de decisão e viabilizando a transparência necessária para os controles interno, externo e social. Afinal, um dos principais relatórios que demonstra o atendimento do estabelecido na LRF, o Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado a partir das informações registradas na contabilidade.

Assim é que nos damos conta do valor e da responsabilidade do profissional de contabilidade perante a sociedade para garantir o acompanhamento da evolução do patrimônio público e da destinação dos recursos dos cidadãos e contribuintes.

REFERÊNCIAS

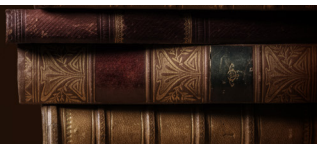
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http:// www.planalto.gov.br/ ccivil_03/ constituicao/ ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)

BRASIL. Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em [http:// www.planalto.gov.br/ ccivil_03/ leis/ LCP/ Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)

BRASIL. Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em [http:// www.planalto.gov.br/ ccivil_03/ Leis/ L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm)

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em [http:// www.planalto.gov.br/ ccivil_03/ decreto-lei/ Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)

BRASIL. Lei nº 10.028 de 19 de outubro de 2000 - Lei de Crimes Fiscais - Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967. Disponível em [http:// www.planalto.gov.br/ ccivil_03/ LEIS/ L10028.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10028.htm)



BRASIL. Manual de Demonstrativos Fiscais – Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2020 – 10ª Edição. Disponível em [http://www. tesouro.fazenda.gov.br/](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/)

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Relações Institucionais. Orientações para o Gestor Municipal: encerramento de mandato. Disponível em: [http:// www.cgu.gov.br/ Publicacoes/ auditoria-e-fiscalizacao/ arquivos/ cartilha-encerramento-mandato-2012.pdf/ view](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/cartilha-encerramento-mandato-2012.pdf)

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado. Manual encerramento de mandato. Vitória, 2015. Disponível em: [https:// www. tce.es.gov.br/ wp-content/ uploads/ 2017/ 06/ manual-encerramento-de-mandato2015.pdf](https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/manual-encerramento-de-mandato2015.pdf) > .

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Final de mandato: orientação aos gestores públicos municipais. Disponível em: [http:// www.tce.sc.gov.br/ sites/ default/ files/ final%20de%20 mandato_TCE_2012_site_0.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/final%20de%20mandato_TCE_2012_site_0.pdf)

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. Manual: os cuidados com o último ano de mandato. 2015. Disponível em: [https:// www4.tce. sp.gov.br/ sites/ tcesp/ files/ manual-tcesp-prefeitos.pdf](https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/manual-tcesp-prefeitos.pdf) > .

BRASIL. Resolução do Senado Federal nº 40 de 20 de dezembro de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Disponível em [https:// legis.senado.leg.br/norma/562458/publicacao/16433576](https://legis.senado.leg.br/norma/562458/publicacao/16433576)

Apoio:

